

**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
CNPJ: 04.390.828/0001-54  
Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA E A  
EMPRESA, W C S P CEREAIS LTDA REFERENTE A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JARAMATAIA

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **04.390.828/0001-54**, com sede na Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL, representada por seu Presidente o Sr. **CAIO VITOR BARBOSA LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº **093.843.304-00**, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **W C S P CEREAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.645.489/0001-63**, sediada no Sítio Fernandes, 10, Zona rural – Arapiraca/AL, representada pelo Sr. **WANDERSON CESAR SANTOS PINHEIRO**, inscrito no CPF nº **078.265.844-00**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, **previstos no inciso IX do art. 24** com suas alterações, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de **Gêneros Alimentícios**, destinados a **Câmara Municipal de Jaramataia**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

a. O Valor global do presente contrato é de **9.866,80 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**,

a.1. As despesas resultantes deste contrato neste exercício correrão à conta:

#### **Funcional Programática:**

01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

#### **Elemento de Despesa:**

3 390.30.00 – Material de Consumo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
CNPJ: 04.390.828/0001-54  
Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

a. A entrega dos produtos será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela fiscal do Contrato e pelo Titular a **Câmara Municipal de Jaramataia**, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. Os locais e horários serão informados na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- a. Arcar com todas as despesas, sem custos adicionais ao Município;
- b. Entregar o solicitado, no total ou em parte, ao CONTRATANTE, em caso de inobservância às especificações exigidas;
- c. Assumir todos os ônus referentes à execução do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste TR;
- d. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do objeto contratado, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste contrato e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Emitir empenho;
- b. Realizar rigorosa conferência das características do objeto contratados, através do gestor(a) do contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;



c. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste TR, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste TR, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

**3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL**

O Fiscais dos Contratos, serão indicados no ato da contratação, os quais terão as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Câmara Municipal de Jaramataia;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- c. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a. Entregar o solicitado, no total ou em parte, ao CONTRATANTE, em caso de inobservância às especificações exigidas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
CNPJ: 04.390.828/0001-54  
Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- b. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- a. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Major Izidoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- b. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jaramataia/AL, 02 de março de 2020.

*Caio Vitor Barbosa Lima*

**CAIO VITOR BARBOSA LIMA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
CONTRATANTE

*Wanderson Cesar Santos Pinheiro*

**WANDERSON CESAR SANTOS PINHEIRO**  
W C S P CEREAIS LTDA  
CONTRATADA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
CNPJ: 04.390.828/0001-54  
Rua do Comércio, 184 – Centro, Jaramataia/AL – CEP 57425-000

**ANEXO DO CONTRATO Nº 003 /2020**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Recarga de água mineral 20 litros	garrafão	72	6,00	432,00
02	Café torrado e moido em embalagem de 250g.	pct	80	3,70	296,00
03	Açúcar cristal em pacote de 1kg	kg	128	2,10	268,80
04	Suco de frutas embalado 500 ml	litros	144	3,50	504,00
05	Refrigerante sabor cola embalagem de 2 litros	pct	150	50,00	7.500,00
06	Biscoito doce tipo maria ou maizena em embalagem de 400g.	pct	40	3,20	128,00
07	Biscoito salgado tipo cream crack em embalagem de 400g.	pct	40	3,20	128,00
08	Bebida láctea em embalagem de 1.000, ml	unidade	60	6,00	360,00
09	Chá diversos sabores - caixa com 10 saches	caixa	50	5,00	250,00
VALOR TOTAL					9.866,80